



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 SISTEMA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR ITENS (Documento nº 82/2021)

A Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT, torna público, para conhecimento de interessados, que será realizada licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA PREÇO GLOBAL POR ITENS, na forma de execução direta, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à espécie, cuja documentação e proposta de preços deverão ser entregues no dia 28 de setembro de 2021, às 10h, na Sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Dioguinho, n. 669, São José, Setor de Compras e Licitação, conforme condições estabelecidas neste Edital. O procedimento e o julgamento desta tomada de preço presencial, serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, através da Portaria nº 01/2021, que conduziu os trabalhos em sessão pública, no local, na data e no horário indicado acima.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços especializado de engenharia para unificação, reforma e pintura dos prédios e muros, sede da Câmara Municipal de Nova Lacerda- MT, previsto no respectivo projeto, memorial descritivo e planilhas anexas, que passam a integrar o presente Edital, como se nele estivessem transcritos.

1.2. Aviso do Edital, atendendo à legislação pertinente será publicado no sítio oficial da Câmara Municipal de Nova Lacerda, buscar no Portal Transparência – Licitação – Tomada de Preços. O arquivo do projeto poderá ser solicitado pelo telefone (65) 3259-4028, a cópia pode ser realizada em pen drive, sendo que o horário de expediente é das 07h às 13h em dias úteis.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderá se habilitar a esta TOMADA DE PREÇOS toda e qualquer empresa, individual ou coletiva, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, e que possuam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do certame e apresente idoneidade exigida pela a Lei 8.666/93, e pelas legislações que regem a matéria.

2.2. As empresas interessadas poderão fazer-se representadas por pessoa, pertencente do quadro societário da empresa ou mediante apresentação de Procuração com o fim específico de representá-las na presente licitação, à ser credenciado no certame, para que o mesmo possa tomar quaisquer deliberações em nome da empresa, que porventura se fizerem necessárias.

2.2.1. No início da sessão cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto à Comissão Permanente de Licitação quando solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



2.2.2. Na hipótese de interrupção e consequente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes poderão se fazer representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial;

2.2.3. Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências do subitem 2.2 deste Edital.

2.3. Para a pessoa credenciada através de procuração, na forma do subitem 2.2, deverá apresentar juntamente com o Termo de Credenciamento a cédula de identidade ou documento equivalente com foto e comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para praticar os atos inerentes ao certame, em separado dos envelopes de “habilitação” e “proposta”, citados no item 3.

2.4. Nenhum credenciado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante.

2.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

2.5.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo nas condições de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

2.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, salvo nas condições de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

2.5.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.6. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.7. É vedada a participação de consórcios nesta licitação.

2.8. É defeso a sub-rogação, cessão, transferência de parte ou de sua totalidade do Contrato para outra empresa, sob pena de aplicação da lei 9.666/93, de forma imediata.

2.9. Em não havendo prazo expresso em sentido contrário, toda e qualquer certidão negativa de débito, expedida por órgão público, deverá ter sido emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da sua apresentação.

2.10. Em se tratando de Microempresa –ME ou Empresa de Pequeno Porte –EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006 no processo licitatório.

03 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA COMERCIAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



3.1. Os licitantes deverão apresentar a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL até as 10h, do dia 28 de setembro de 2021, no local citado no preâmbulo deste Edital, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 02 (dois) envelopes, fechados e inviolados, em cujas partes externas, constem além da razão ou denominação social da empresa licitante, deverão conter:

3.1.1 – NO ENVELOPE Nº 01 – ESTARÁ A DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO. ENDEREÇADO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT, AV. DIOGUINHO, Nº 669 – SÃO JOSÉ. NOVA LACERDA-MT - CEP: 78.243-000 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021. ABERTURA: 28/09/2021, ÀS 10HORAS. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE. CNPJ DA EMPRESA.

3.1.2 – ENVELOPE Nº 02 – ESTARÁ A PROPOSTA. ENDEREÇADO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT, AV. DIOGUINHO, Nº 669 – SÃO JOSÉ. NOVA LACERDA-MT - CEP: 78.243-000 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021. ABERTURA: 28/09/2021, ÀS 10HORAS. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE. CNPJ DA EMPRESA.

3.2. DOCUMENTAÇÃO:

O envelope n.º 01 deverá conter os documentos abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1.1. Cédula de identidade;

3.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

3.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

3.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, compreendendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



- a) Certidão Negativa do INSS conjunta com a Certidão Negativa da União, conforme a portaria 443/2014 do Ministério do Estado da Fazenda;
 - b) Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e não tributárias junto a SEFAZ e a PGE do Estado;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, da sede da licitante;
 - d) Alvará de Funcionamento;
- 3.2.2.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.
- 3.2.2.6. Declaração expressa do responsável legal pela empresa de que não possui em seu quadro pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em desacordo com as Leis Trabalhista), e menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 combinado com o art. 27 da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo - Anexo I;
- 3.2.2.6. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresas públicas ou de sociedade de economia mista, conforme modelo - Anexo II.
- 3.2.2.7. Os documentos necessários à habilitação se forem cópias deverão ser apresentadas autenticadas por cartório.
- 3.2.2.8. A Comissão se limitará a autenticar documentos apenas mediante a apresentação do original.
- 3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.
- 3.2.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 3.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 3.2.3.3. Comprovação do histórico do capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, conforme art. 31 parágrafo 3º da Lei n.º 8.666/93.
- 3.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 3.2.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, onde conste o nome do responsável técnico, que estará à frente dos serviços, caso a Licitante seja vencedora deste certame.
- 3.2.4.2 Comprovação, mediante Atestado de Capacidade Técnica, expedida por empresa pública ou privada, que empresa possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação;
- 3.2.4.2.1. O atestado técnico deverá ser emitido em nome da empresa prestadora do serviço contendo:
- a) objeto, descrito de maneira precisa, clara e suficiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



- b) quantitativo da obra, reformar ou serviço de engenharia executado;
- c) prazo de execução e conclusão do objeto;
- d) assinatura do representante legal da empresa atestante.

3.2.4.3. A empresa deverá ter um engenheiro responsável com registro no CREA.

3.2.4.4. Comprovação, mediante Certidão de Acervo Técnico - CAT, em nome do responsável técnico, expedida pelo CREA, que o responsável técnico possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação;

3.2.4.5. Será considerado inabilitado a empresa licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.

3.2.4.6. Declaração de que a Licitante vistoriou o local dos serviços, através de seu Responsável Técnico e obteve, ele mesmo, e sob sua responsabilidade, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços.

3.2.4.6.1. Para aqueles que fizerem a visita a CÂMARA MUNICIPAL fornecerá atestado de visita Técnica ao local dos serviços, sendo a mesma realizada até o dia 27/09/2021 no horário de expediente. Havendo neste dia um funcionário a disposição das empresas participantes. Este atestado deverá ser juntado à documentação de Habilitação, nos termos do inciso II, III Artigo 30, da Lei 8.666/93.

3.3. PROPOSTA DE PREÇOS:

3.3.1. - O envelope n.º 02 deverá conter a Proposta de Preços em 01 (uma) via em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada todas as folhas pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes de fazê-lo, contendo:

- a) Preço global de cada item para execução dos serviços, em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus anexos. Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o menor preço, seja ele, em algarismo ou expresso.
- b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura;
- c) Prazo de execução dos serviços, que será de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;
- d) O preço em moeda corrente, incluindo todos os custos e despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre os serviços, objeto (s) desta licitação;
- e) Planilha orçamentária, contendo quantitativos e respectivos preços, preenchidas e assinadas pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, bem como o preço total e por itens para execução das obras objetivadas com valores monetários em reais, respeitada a Planilha Orçamentária integrante deste Edital;
- f) Cronograma físico-financeiro detalhado de execução dos serviços, objetos desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal;
- g) As medições serão sempre feitas num período de 20 (vinte) dias, conforme fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



h) Cada licitante apresentará uma única proposta que atenda aos objetos deste processo licitatório.
i) Composição dos Custos Unitários de acordo com o especificado na Planilha Orçamentária, devendo constar o seguinte: discriminação de todos os insumos, coeficientes unitários e preços unitários desses insumos, preços totais e preço final unitário, observados a NBR – 12721 da ABNT e demais decisões que regem a matéria;

j) Composição da taxa BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminada conforme, sendo vetada a inclusão de Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, nesta composição e Composição de Encargos Sociais;

g) O valor do BDI não poderá ser inferior ao previsto no respectivo projeto, memorial descritivo e planilhas anexas.

3.3.2. A empresa licitante não deverá embutir em sua proposta qualquer expectativa inflacionária, tendo em vista a estabilidade econômica do país e o exíguo prazo para execução dos serviços que é de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato;

3.3.3. A proposta da empresa licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento;

3.3.4. A licitante deverá considerar incluídos nos preços todos os custos e despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços. Quando não indicados expressamente na proposta, os valores relativos a estas e outras despesas, serão considerados incluídos nos preços propostos.

3.3.5. O valor global orçado é de R\$75.589,09 (setenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

04 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

4.2. Na data e hora indicadas no preâmbulo do presente edital, a Comissão abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação das empresas participantes - Envelopes no. 1, que será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes à sessão, que poderão se manifestar a respeito da documentação dos demais concorrentes, visando constar em ata.

4.3. Comunicado o resultado do julgamento da fase de habilitação, fica franqueada aos interessados, vistas dos autos, e após decorrido o prazo para a interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, bem como, do julgamento de eventuais recursos, o Presidente convocará os licitantes para o prosseguimento da sessão.

4.4. Concluída a fase de habilitação, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes contendo as respectivas propostas financeiras aos licitantes inabilitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



4.5. Após, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados.

4.6. Nesta fase será divulgado o resultado da análise das Propostas de Preços, e após, será declarada a vencedora, e se surgir manifestação dos Licitantes no tocante a proposta vencedora será analisado e encerrada a sessão.

4.7. Publicado o resultado do julgamento da Proposta de Preços e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, a Comissão encaminhará a presente para a autoridade superior homologar, ou não, caso assim entender.

4.8. Sendo homologada a presente licitação, será formalizada a contratação.

05 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

5.1. Respeitando-se o resultado dos julgamentos dos recursos administrativos na primeira fase desta licitação, e considerando a data, horário e local informado no documento para o anúncio do resultado da habilitação, a Comissão de Licitação em continuidade aos trabalhos, abrirá o Envelope nº 02 das licitantes habilitadas e divulgará o preço global de cada item da proposta, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

5.2. A Comissão de Licitação apreciará a Proposta da (s) empresas licitante (s) habilitada (s), desclassificando aquelas que:

a) Apresentarem, na planilha, preços simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com os insumos e salários de mercado;

b) Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotação de outra empresa licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

c) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem 3.2.1 a 3.2.4, ou apresentar em desacordo com as exigências do presente Edital.

d) Apresentar proposta com preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor de referência, constante do item 3.3.5 deste edital.

5.3. A Comissão de Licitação poderá solicitar ao Presidente a nomeação de Técnico, para assessorar sua decisão.

5.4. Observando os requisitos do Edital a Comissão de Licitação classificará as propostas, pela ordem de menor preço e comunicará formalmente a sua decisão às empresas licitantes.

5.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á obedecendo a seguinte ordem:

a) Serviços prestados por empresa brasileira, de capital nacional;

b) Serviços prestados por empresas brasileiras.

5.6. Persistindo o empate, o primeiro critério será as garantias apresentadas no item 3.2.3.3. Em persistindo a escolha da vencedora será feita através de sorteio, em horário e local a serem definidos pela Comissão de Licitação.

5.7. A Comissão de Licitação submeterá à autoridade competente para fins de homologação, após adjudicação de seu objeto ao primeiro classificado, se outra não for sua decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



5.8. A proposta de preços, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a executar o objeto licitado, sob as penas da lei caso desista;

5.9. O julgamento das propostas será procedido de acordo com o interesse público, as condições de menor preço, como disposto no Artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das condições estabelecidas neste Edital.

5.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais empresas licitantes.

5.11. Não se admitirá proposta que apresente preço global de cada item, simbólico, irrisório ou de valor zero, desobedecendo o § 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93.

5.12. A proposta apresentada que não se adequar aos termos deste Edital será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitação.

5.13. Será declarado vencedor da licitação, a empresa que oferecer menor preço global de cada item, para a prestação dos serviços a ele pertinentes, dentro das especificações técnicas exigidas e demais condições desta licitação;

5.14. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

06 - DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES

6.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão:

a) Recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos elencados no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

b) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

c) Pedido de reconsideração de decisão do Chefe do Legislativo, na hipótese do § 3º, do Artigo 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação do ato.

6.2. Os recursos serão encaminhados a Procuradoria, que analisará os recursos, e encaminhado ao presidente, o qual poderá reconsiderar a decisão ou não, tudo no prazo de cinco dias úteis.

6.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes por e-mail, que ficar registrado o dia e hora da comunicação, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

6.4. Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis à matéria.

6.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial (DAR).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



6.6. O atraso no cumprimento da obrigação sujeitará o licitante vencedor à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Serviço, até o limite de 20% (vinte por cento), que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de notificação.

07 – PAGAMENTO.

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, após a apresentação de laudo de medição atestando a conclusão da obra e de acordo com o preço global da proposta vencedora devidamente atestado e ratificado pelo fiscal da Obra, e após a conferência dos fiscais de contrato que analisaram as certidões negativas da empresa.

7.2. A empresa vencedora pode aceitar acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de construção e 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma do valor global da proposta caso ache mudança no projeto.

7.3. A superveniência de normas legais, ocorridas após a apresentação da proposta, que imponham, alterem ou extingam encargos, de comprovada repercussão nos preços contratados, aplicarão a revisão desse para mais ou para menos, conforme o caso.

7.4. Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada, além da comprovação de todas as certidões negativas exigidas comprovando o recolhimento dos encargos da empresa.

08 – FONTE DE RECURSO.

8.1. As despesas de contratação dos serviços, objeto (s) desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 44.90.51.00.00.

Valor estimado em R\$ 75.589,09 (Setenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

09 - DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Para a execução dos serviços do objeto deste Edital será lavrado Contrato entre a Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT e a empresa adjudicada, nos termos do Artigo 54 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, com vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato ou da expedição da ordem de serviço, consoante minuta contratual, (anexo III)

9.1.1. O prazo estabelecido para a execução dos serviços, poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.

9.1.2. O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

9.2. Homologada a Licitação, o presidente, convocará no prazo de 05 (cinco) dias, a empresa vencedora para receber a Ordem de Serviços e assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



9.4. É facultado a Câmara Municipal quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e retirar a Ordem de Serviço, convocando a segunda empresa na ordem de classificação.

9.5. A recusa injustificável da adjudicatária em assinar o Contrato e/ou de retirar a Ordem de Serviços dentro do prazo estabelecido no presente edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se a pena de suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.6. O prazo do início dos serviços será de imediato a contar da data de expedição da Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato.

9.7. O prazo para a execução dos serviços só poderá ser prorrogado quando formalizado pedido por escrito e fundamentado de casos fortuitos, sujeições imprevistas, força maior e demais casos previstos na Lei Nº.8666/1993 que realmente possam ser justificados.

10. PENALIDADES.

10.1. Caso a Licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

a) Advertência;

b) Responder por perdas e danos ocasionados a Câmara Municipal, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2. A Empresa licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, atos ilegais visando a frustrar os objetos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços dos demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1 e outras que couber.

10.3. A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades no caso de inadimplências:

10.3.1. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global dos serviços na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

10.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para conclusão do serviço.

10.3.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do serviço por dia de atraso no início da execução dos serviços.

10.3.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do serviço, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



- 10.3.5. Caberá a fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas através de relatório circunstanciado, quando disponível com documentos ou provas que justificarem a proposição.
- 10.3.6. A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA.
- 10.3.7. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
- 10.3.8. As multas deverão ser recolhidas no local indicado pela fiscalização e no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação. A infringência a este implicará em rescisão de contrato.
- 10.3.9. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.
- 10.3.10. Suspensão do direito de licitar e de contratar por prazo de até 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 10.3.11. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar, em função da natureza e gravidade da falta cometida ou de falta e penalidades anteriores em caso de reincidência.
- 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**
- 11.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação, o direito de no interesse da administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.
- 11.2. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das Licitantes presentes.
- 11.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentes de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 11.4. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 11.5. Fica reservado ao Presidente da Câmara de Nova Lacerda-MT, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidades, sem que assista aos licitantes, o direito de reembolso de indenização, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.
- 11.6. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.
- 11.7. A empresa vencedora desta TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021, assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

11.8. A documentação exigida para habilitação da pessoa jurídica das microempresas e das empresas de pequeno porte, no que tange a qualificação econômico-financeira no presente processo licitatório de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2021, será de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1.996.

11.9. A empresa vencedora ficará obrigada a recolher os tributos municipais, estaduais e federais, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários e outros encargos devidos por Lei. A empresa vencedora desta licitação, não gozará de qualquer privilégio tributário, obrigando-se ainda a efetuar a inscrição do serviço no INSS.

11.10. Quaisquer informações, com relação a este edital, poderão ser obtidas, diretamente junto a Comissão de Licitação, em dias úteis no horário de expediente, ou através do telefone (065) 3259-4028.

11.11. A licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convidada, para assinar o contrato.

11.12. É facultado a Câmara Municipal, quando a licitante adjudicatária não assinar o contrato respectivo no prazo estabelecido no presente edital, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

11.13. A Câmara Municipal poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, aplicando todas as penalidades previstas nesse edital a empresa que deu causa.

11.14. A empresa Contratada é totalmente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, na forma do Artigo 70, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.15. A Câmara Municipal se reserva o direito de aumentar ou diminuir os serviços até o limite permitido por Lei das quantidades ou do valor contratual.

11.16. O recebimento dos serviços objetos desta licitação, após a sua efetiva execução, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

11.17. As dúvidas que surgirem em qualquer fase da abertura dos envelopes de Documentação e Proposta, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

11.18. Os licitantes ficam cientes de que a Câmara Municipal reserva o direito de apresentar variantes, do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.19. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



11.20. O contratado deverá manter, durante o período da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste ato convocatório.

11.21. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

11.22. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

Nova Lacerda-MT, em 13 de setembro de 2021.

Nilcineia Fernandes Moreira
Vice-Presidente da Câmara

Maria das Graças Rodrigues dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



ANEXO I

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

A Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT

Ref.: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços N°. 03/2021. Tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITENS

DECLARAÇÃO

A, inscrito no CNPJ n°., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°. SSP..... e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



ANEXO II

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

A Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT

Ref.: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços N°. 03/2021. Tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITENS

DECLARAÇÃO

A Empresa , inscrita no CNPJ SOB N. , inscrição estadual , com sede , declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____/_____/2021.

RESPONSÁVEL DA EMPRESA RG:
CPF:

NOME DA EMPRESA CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

“Termo de Contrato de execução dos serviços que celebram a Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT e a Empresa XXXXXXXX”.

A Câmara Municipal de Nova Lacerda- MT leva ao conhecimento de todos e em especial a empresa vencedora que essa minuta pode ser alterada para inclusão de outras cláusulas pertinentes e adequação ao interesse público.

Aos XXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e um, a Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, com sede na estabelecida à Av. Dioguinho, nº 669, São José, inscrita no CNPJ/MF nº 01.617.459/0001-00, representada neste ato por seu Presidente JOSÉ CARLOS MONTEIRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o número MG-11.126.326 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 048.252.836-24, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXX, (qualificação) doravante denominada simplesmente CONTRATADA, vencedora da TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2021, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para unificação, reforma e pintura dos prédios, sede da Câmara Municipal de Nova Lacerda- MT, previsto no respectivo projeto, memorial descritivo e planilhas anexas, que passam a integrar o presente Edital.

1.2. As disposições contidas no memorial descritivo, no Edital de Licitação nº 05/2021, referente a Tomada de Preço nº. 03/2021, passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO

2.1 O presente contrato administrativo fundamenta-se:

- a) No Processo de Licitação, Modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2021, tipo menor preço global por item.
- b) Na Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.
- c) Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A); e,
- d) Nos princípios gerais de direito público.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Reter na fonte 5% (cinco por cento), a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade de improbidade e funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



a Secretaria Municipal da Receita, na forma da lei;c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

- d) permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em temo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.2 - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o serviço seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;
 - b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
 - c) a fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários e compatíveis com os serviços;
 - d) fornecer e utilizar nos serviços, materiais novos e de primeira qualidade;
 - e) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;
 - f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, cópias dos documentos de quitação sempre que fizer a solicitação de pagamento;
 - g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
 - h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
 - i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
 - j) os serviços, objeto do presente contrato, serão identificados mediante a afixação de placa pela CONTRATADA, obedecendo modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.
- l) responsabilizar-se:
- 1 - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



- 2 - pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser repostos;
- 3 - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4 - pela inscrição do serviço no INSS e pelos correspondentes pagamentos;
- m) repor o material, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações;
- n) substituir o material incorporado os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade exigidos pelo IMETRO;
- o) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;
- p) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- r) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
- s) É vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, salvo com autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

- 4.1. Pela execução do serviço contratado, fica estabelecido o preço global de R\$ XXX (XXXX) e que poderá ser pago parcelas mensais, mediante laudo de medição, com base nos preços globais da Proposta da CONTRATADA.
- 4.2. O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em Reais, após a medição e apresentação de todas as certidões de quitação dos empregados. O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura ao CONTRATANTE.
- 4.3. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.
- 4.4. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.
- 4.5. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo para execução do serviço contratada é de 90 (noventa) dias, de conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida e aceita pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



5.2. Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

6. As despesas decorrentes deste contrato começaram à conta da seguinte dotação orçamentária: 44.90.51.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua Ordem de Serviço, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes incorporações de obras.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido das garantias depositadas pela mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente os serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



9.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

9.3. Na hipótese de o Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta sofrerá às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Comodoro, Estado do Mato Grosso, ficando excluído outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Nova Lacerda/MT, aos XXX dias do mês de XXX de 2021.

CONTRATANTE XXXXX

CONTRATADA XXXXX

TESTEMUNHAS: 1- xxxxxxxx 2- xxxxxxxx

FISCAL DE CONTRATOS: XXXXX